REGIMENTO INTERNO

VEREADOR MIRIM

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

De 14 de novembro de 2012

(Atualizado pela Resolução nº 01/2015)

"DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as Escolas Públicas, composto de 11 (onze) Vereadores Mirins, com a adoção do presente Regimento Interno, composto com base nos princípios democráticos e também na justiça social, no desenvolvimento econômico, na cidade ambientalmente sustentável, com moradia digna, com qualidade de vida, com serviço de saúde, com respeito à história e cultura locais, com educação de qualidade, emprego, educação, esporte e lazer.

Parágrafo Único – No caso de não existirem escolas aptas em número suficiente, as vagas na Câmara Mirim de Pilar do Sul serão preenchidas de acordo com o número de escolas disponíveis.

Art. 2º - As eleições ocorreram anualmente coordenadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 01 (um) Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) pai de aluno, por 01 (um) representante da Secretaria de Educação, 02 (dois) Vereadores e 01 (um) funcionário da Câmara Municipal, nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da Câmara Mirim, com sede na Câmara Municipal de Pilar do Sul, será responsável pela organização da eleição em cada escola, consubstancia em: elaborar e dar publicidade ao calendário eleitoral; fiscalizar as regras referentes à propaganda eleitoral; inscrever os candidatos e partidos; elaborar as cédulas; fiscalizar o dia da votação; realizar a apuração e divulgação dos resultados gerais das eleições; receber e julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

§ 2º - As cédulas com o nome dos candidatos de cada Escola serão confeccionadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Após a escolha do(s) candidato(s) o Vereador Mirim, que ficará a critério das escolas participantes, terá início a campanha eleitoral, que se dará durante a primeira quinzena de outubro no recinto próprio de cada escola participante, devendo os candidatos apresentarem suas propostas de governo.

§ 1º - O material a ser utilizado na propaganda dos candidatos será confeccionado pelos próprios alunos, podendo receber auxílio pedagógico das Escolas participantes.

§ 2º - Só poderão se inscrever como candidatos os alunos que tenham de 09 anos a 15 anos de idade e que, na primeira sessão ordinária, estejam cursando do 5º ano (4ª série) ao 9º ano (8ª série) do ensino regular, sendo que, só poderão votar na condição de eleitores os alunos que tenham de 09 a 15 anos de idade.

§ 3º - A direção das Escolas deverá no primeiro dia útil de Setembro oficiar para a Comissão Eleitoral da Câmara Mirim informando seu interesse em participar da eleição.

§ 4º - O processo de eleição dos Vereadores mirins será orientado e dirigido pela Comissão Eleitoral da Câmara Mirim, respeitadas as seguintes regras:

I – as escolas deverão se inscrever no Programa "Vereador Mirim de Pilar do Sul" do dia 1 ao dia 15 de Setembro de cada ano, na Câmara Municipal de Pilar do Sul.

II – os alunos interessados deverão se inscrever no programa "Vereador Mirim de Pilar do Sul", do dia 1 ao dia 15 de setembro de cada ano, realizando a campanha eleitoral junto aos eleitores da sua escola na primeira quinzena do mês de Outubro de cada ano.

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cartazes, murais e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais, coordenada pelo assessor pedagógico de cada escola.

Art. 4º - A eleição se realizará na terceira semana de Outubro de cada ano, no dia que será estabelecido pela Comissão Eleitoral do Art. 2º desta Resolução, no horário de funcionamento em nas dependências de cada Escola participante, ficando as urnas durante o período de votação sob a responsabilidade das escolas.

Art. 5º - A votação será registrada por meio de lista de presença, que deverá também indicar os dados escolares básicos do aluno votante.

Art. 6º - O aluno que obtiver o maior número de votos será eleito Vereador Mirim e o segundo candidato mais votado ficará como suplente.

Parágrafo Único – Será eleito 01 (um) Vereador e 01 (um) suplente de Vereador Mirim de cada Escola participante.

Art. 7º - As Mesas receptoras serão compostas segundo os critérios de cada escola participante, sendo que na fase de apuração dos votos cada Escola poderá credenciar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS VOTOS

Art. 8º - Após a votação as urnas serão levadas até a sede da Câmara Municipal de Pilar do Sul e apuração dos votos das eleições acontecerá no dia subsequente a votação, com início às 09:00 horas, no recinto da Câmara ou em outro lugar que a Comissão Eleitoral da Câmara Mirim considera adequado, o qual após a contagem e verificação dos votos, proclamarão e divulgarão os resultados.

§ 1º - Na hipótese da votação ser realizada em urna eletrônica, cedida pela Justiça Eleitoral, a Direção de Escola imediatamente após o encerramento das votações deve fazer a entrega do extrato de cada urna na sede da Câmara Municipal, a fim de ser realizada a apuração e totalização dos votos e a proclamação dos vencedores.

§ 2º - Cada escola participante designará um funcionário lotado na respectiva unidade escolar que deverá participar e acompanhar os eventos ligados e apuração dos votos.

§ 3º - Serão eleitos um Vereador Mirim e um Suplente por escola participante, que será chamado a substituir o titular em caso de desistência, doença, licença, mudança de escola, mudança de município ou em caso de repetência escolar.

§ 4º - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 9º - O mandato do Vereador Mirim será de 1 (um) ano, vedada à reeleição.

CAPÍTULO III

SEDE

Art. 10 - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão na última segunda-feira do mês, das 18h00min às 19h00min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar do Sul, para a realização das sessões ordinárias da Câmara Mirim.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação do Município será responsável pelo uniforme e transporte dos Vereadores Mirins nos dias de sessão da Câmara Mirim.

CAPÍTULO IV

SESSÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 11 – A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á em sessão designada para a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, às 18h00min, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, secretariado pelo Vereador Mirim mais idoso, na condição de "ad hoc", sendo que os trabalhos se iniciarão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 12 – O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso pelo Vereador Mirim mais idoso, de pé, acompanhado pelos demais Vereadores Mirins.

Art. 13 - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara

Municipal de Pilar do Sul, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento do Município de Pilar do Sul".

§ 1º - O Vereador Mirim, secretário, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim Prometo", assinado em seguida o termo de posse.

§ 2º - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 14 – O Vereador Mirim que não tomar posse na sessão prevista no Art. 4º deste Regimento deverá fazê-lo na primeira SESSÃO ordinária da Câmara Mirim, sob pena de ser considerado renunciante e ter seu mandato extinto, através de declaração do Presidente da Câmara Mirim, a não ser que apresente motivo justo, aceito pela maioria dos membros da citada Câmara.

§ 1º - Convocado o primeiro suplente de Vereador Mirim, o mesmo terá 72 (setenta e duas) horas para se apresentar, e seu juramento será recebido pelo Presidente da Câmara Mirim na primeira sessão ordinária após a convocação, mencionando a ocorrência na ata da respectiva SESSÃO.

§ 2º - Caso o primeiro suplente não se apresente no prazo estabelecido ou renuncie, serão convocados os demais suplentes pela ordem de votação, até o preenchimento da vaga.

SEÇÃO II

SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 15 - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas sessões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à SESSÃO de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único – A presença nestas sessões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar o fato na ata das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 16 – Após a posse, caberá aos Diretores de Administração e Finanças e Jurídico da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo, e o Processo Legislativo Municipal, e ao Assessor Legislativo demonstrar o funcionamento regimental das Sessões da Câmara, em reuniões que se realizaram no mês de fevereiro.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17 – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário mirim, cujo mandato será 6 meses, sendo que, em caso de ausência, deverá ser convocado o respectivo substituto.

Art. 18 – A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, auxiliado por um funcionário da Câmara Municipal, na primeira sessão do mês de fevereiro e na Sessão a ser realizada do mês de junho.

Art. 19 – A eleição será efetivada através do voto aberto e nominal, para os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário Mirins.

Parágrafo único – Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 20 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador Mirim mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que será realizada em sessão extraordinária no prazo de 15 dias.

§ 1º - Á Mesa Diretora Mirim, compete:

I – nomear e empossar as comissões;

II – deliberar sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara Mirim e suas modificações;

III – fixar diretrizes, em comum acordo com o Presidente da Câmara Municipal, para divulgar as atividades da Câmara Mirim;

IV – aplicar censura escrita ao Vereador Mirim;

V – expedir, através de seu Presidente, decreto legislativo dispondo sobre a cassação ou declaração de extinção de mandato de vereador mirim, nos casos previstos neste Regimento;

VI – responsabilizar-se pelas atas das reuniões e encaminhar as proposições aprovadas pela Câmara Mirim ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20-A – Após a conclusão do procedimento para a eleição da Mesa Diretora, a Câmara Municipal de Pilar do Sul será informada do resultado por meio de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara Mirim, documento esse que deverá conter a relação dos Vereadores Mirins empossados, seus suplentes, as respectivas escolas e as funções na Mesa e nas Comissões Permanentes. **(Incluído pela Resolução nº 001, de 11 de março de 2015)**

Parágrafo único – O ofício de que trata o caput tem a finalidade de fornecer informações para que os Vereadores da Câmara Municipal de Pilar do Sul possam acompanhar os trabalhos dos Vereadores Mirins e auxiliá-los efetivamente no desemprenho do seu mandato, segundo procedimento que será determinado em norma específica. **(Incluído pela Resolução nº 001, de 11 de março de 2015)**

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 21 – Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais;

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 22 – Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 23 – Cabe ao Secretário Mirim, bem como ao 2º Secretário Mirim quando atuar em substituição ao 1º Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III – elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – ler a ata da SESSÃO anterior;

VI – ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 24 – Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 25 – São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II – comparecer com o uniforme da respectiva escola, ou ainda com uniforme cedido pela Secretaria de Educação, às sessões e reuniões da Câmara Mirim;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Pilar do Sul, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de omissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Pilar do Sul;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 26 – Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 03 (três reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Pilar do Sul.

Art. 27 – A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento;

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 28 – O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 29 – O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente.

Art. 30 – O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim.

TÍTULO III

SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – As sessões serão:

I – ordinárias, as realizadas na última segunda-feira de cada mês, das 18h00min às 19h00min;

II – extraordinária, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV – itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, haverá redesignação para data que será definida pela pelos representantes das escolas participantes.

§ 2º - As sessões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 32 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Mirim, devendo observar as normas de conduta válidas para as Sessões da Câmara Municipal.

Art. 33 – Na sessão de posse da legislatura, instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional e Hino de Pilar do Sul.

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 34 – As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Grande Expediente;

II – Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 35 – O Grande Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da SESSÃO, com a chamada, leitura da Bíblia, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente e tribuna livre; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença da maioria absoluta, o Presidente Mirim declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes

palavras: “Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente sessão, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 2º - Declarada aberta à sessão e após a discussão e votação da ata, o Secretário lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem, e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

Art. 36 – Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 37 – As proposições deverão ser protocoladas junto à Diretoria Jurídica 72 (setenta e duas) horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 38 – Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Art. 39 – Durante tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

Art. 40 – Os processos de votação serão realizados através do voto simbólico e do nominal.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - O processo de votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores Mirins “sim ou na”, à medida que forem chamados pelo Presidente Mirim.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria, depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente Mirim.

CAPÍTULO III

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 – As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com anuência daquele.

Art. 42 – As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

SESSÃO ITINERANTE

Art. 43 – Durante a legislatura poderão ser realizadas sessões itinerantes nas Escolas, a critério dos representantes das escolas participantes e com autorização do Presidente da Câmara Municipal, que dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

§ 1º - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Pilar do Sul.

§ 2º - As Escolas interessadas em receber a sessão itinerante deverão protocolar na Secretaria da Câmara um pedido dirigido ao Presidente da

Câmara Municipal, que marcará dia e hora, respeitado o direito de preferência das quatro primeiras escolas solicitantes.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 45 – Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 46 – As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 47 – São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48 – A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este regimento.

Parágrafo Único – A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara Mirim.

Art. 49 – A Comissão de Finanças e Orçamento compete manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro, tributário e patrimonial.

Art. 50 – A comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades compete manifestar-se sobre todos os assuntos relacionados à realização de obras e execução de serviços no Município, inclusive à referirem as concessionárias de serviços públicos.

Art. 51 – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete manifestar-se sobre todos os assuntos relacionados à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, cultura, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 52 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Diretorias e Assessorias da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao regimento interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim;

IV – Requerimento Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 54 – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º - Os Projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação nominal, em plenário.

Art. 55 – O Projeto de Lei Mirim que receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes será arquivado.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 56 – O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 57 - As emendas ao Regimento Interno Mirim serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores Mirins, através de votação nominal, em plenário.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 58 – A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

SEÇÃO VI

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 59 – Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, e, só então, despachadas às autoridade competentes.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos do recesso da Câmara Municipal de Pilar do Sul, devendo adequar-se, também, às férias escolares.

Art. 61 – As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 62 – A Câmara de Vereadores Mirim, não receberá pelo desempenho de suas funções, vencimentos ou remuneração em espécie.

Art. 63 – As despesas com a aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 64 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de novembro de 2012.

Evandro de Macedo Carvalho
-Presidente-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Lucas de Góes Vieira Junior
-Escriturário-

ALTERAÇÕES
Resolução nº 01/2015, de 11 de março de 2015 (art. 20-A e parágrafo único)